



CONTRATO Nº 002/2025

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Normando Nonato da Silva e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.242/0001-74, sediada na Rua Bárbara de Alencar, nº 1238, CEP: 60.140-025, Aldeota, telefone (85) 3261-9369, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pela Sra. Hedelita Nogueira Vieira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela OAB/CE e CPF nº 061-[REDACTED]-04, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 004/2023 - SRP;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 2023.11.22.02;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Legais de Interesse da Câmara Municipal de Icapuí, em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado de acordo com as descrições constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 - SRP, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do contrato, não podendo alegar durante a execução, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Jornal de Circulação Estadual (Jornal O Povo)	100	CM/PC	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
02	Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE)	150	CM/PC	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 004/2023 - SRP, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos produtos serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Cumprir as autorizações emitidas na forma e prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 5.1.2. Enviar cópia das publicações autorizadas;
- 5.1.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4. Emitir a nota fiscal de serviço após a emissão da nota de empenho, com apresentação das certidões de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do edital e da proposta;
- 6.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.



- 7.2. Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;
- 7.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:

8.1.1.A execução dos serviços licitados sedará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do órgão gestor;

8.1.2. Os serviços licitados devem ser atendidos em tempo real mediante Solicitação de Publicação via e-mail ou fax que será enviado à empresa detentora do registro de preços para publicação imediatamente no dia seguinte ao dia da solicitação, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇO, o licitante deverá executar os serviços junto aos jornais de circulação estadual (Jornal O POVO) e Diário Oficial do Estado – DOE, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços;

8.1.4. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem executados;

8.1.5. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões;

8.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.2.1. Os serviços devem ser atendidos em tempo real mediante Solicitação de Publicação via e-mail ou fax que será enviado à empresa para publicação imediatamente no dia seguinte ao dia da solicitação, junto aos jornais de circulação estadual (Jornal O POVO) e Diário Oficial do Estado – DOE, quando for o caso, dentro do prazo e horários previstos na respectiva Solicitação de Publicação;

8.2.2. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO;

8.2.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.2.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal;

8.2.5. Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Icapuí, CNPJ nº 35.050.442/0001-27, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000;

8.2.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 – Centro – Icapuí/CE – CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3



Fis 218
RP

imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.2.7. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2. Por ilícitos cometidos, a Câmara Municipal de Icapuí/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexécção da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

9.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

9.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ	01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00



Fis 219
xp

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta)** dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2025.

13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 15.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

BB

JO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Icapuí/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Icapuí – CE., 02 de janeiro de 2025.


Normando Nogueira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Hedelita Nogueira Vieira Ltda
CNPJ N° 07.779.242/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Amauryara de L. Nogueira
CPF: 031 [REDACTED] 07
2. Pedro Pablo F. Fernando
CPF: 04 [REDACTED] -67